



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 027/2016

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06
(SEIS) DO BAIRRO TAMAREIRAS
DE RUA VIOLETA DE MORAIS
VIEIRA.**

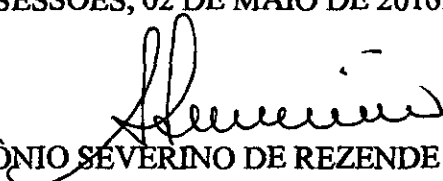
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada “RUA VIOLETA DE MORAIS VIEIRA”, a Rua 06 (seis) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 2016.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 5 / 16

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

10 / 05 / 16

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 040/2016

Projeto de Lei nº 027/2016

De autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 06 (seis) - do Bairro Tamaras de Rua Violeta de Moraes Vieira.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03.

E o relatório:

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

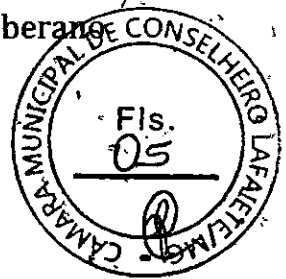
Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano

Plenário.



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

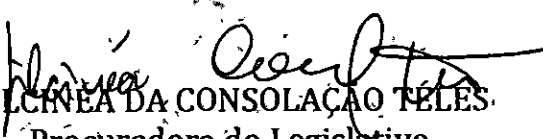
Majoria simples dos Vereadores (art. 239, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2016.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº
027/2016

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
19 15 116

Presidente

O Projeto de Lei nº: 027/2016 que "*Dá denominação à Rua 06 (seis) do Bairro Tamareiras de Rua Violeta de Moraes Vieira.*", de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está sob o manto da legalidade, no que concerne à competência, a teor do Artigo 13, XIII da Lei Orgânica Municipal. No tocante à iniciativa, restou preenchido tal requisito legal, com fulcro no Artigo 49, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo concorrente.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2016.


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

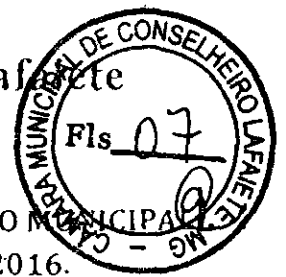

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

-18-Mai-2016-11:37-019239-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2016.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Vreador Antônio Severino de Rezende Lobo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade dar denominação à Rua 06 (seis) do Bairro Tamareiras de Rua Violeta de Moraes Vieira.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

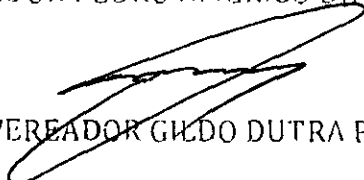
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2016.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

01-Jun-2016-16:36-019421-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA VIOLETA DE MORAIS VIEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada "RUA VIOLETA DE MORAIS VIEIRA", a Rua 06 (seis) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

1º Secretário da Câmara



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.801, DE 13 DE JULHO DE 2016.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO
BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA VIOLETA DE
MORAIS VIEIRA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

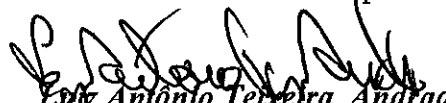
Art. 1º – Fica denominada “**RUA VIOLETA DE MORAIS VIEIRA**”, a Rua 06 (seis) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral